



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
Contigo, a construir o futuro.

Regulamento

Taxas, Propinas e Emolumentos

2024

Documento que regula a aplicação das taxas, propinas e emolumentos
dos serviços prestados no Agrupamento de Escolas do Cadaval

Atualizado em: 05/09/2024

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Propinas de Frequência e Matrícula	3
Artigo 3.º - Prémio do Seguro Escolar	3
Artigo 4.º - Certificados, Diplomas e Certidões	3
Artigo 5.º - Certidões de Teor Profissional	4
Artigo 6.º - Reprodução de Documentos	4
Artigo 7.º - Envio de Documentos Solicitados	4
Artigo 8.º - Provas de Equivalência e Exames	4
Artigo 9.º - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem	4
Artigo 10.º - Contribuição Voluntária	4
Artigo 11.º - Princípio da Gratuidade	4
Artigo 12.º - Casos Omissos	5
Artigo 13.º - Entrada em Vigor e Atualização	5
ANEXO I	6

INTRODUÇÃO

O Agrupamento de Escolas do Cadaval (AEC) é um organismo pertencente aos serviços e fundos integrados da Administração Central do Estado, sem autonomia financeira e cujas funções estão disciplinadas na Lei de Bases do Sistema Educativo. A sua autonomia, nomeadamente administrativa e financeira, encontra-se consagrada no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensino Básicos e Secundário), permite-lhe, depois de aprovada pelo Conselho Administrativo, estabelecer uma tabela de taxas, propinas e emolumentos para os atos administrativos praticados, que deve ser actualizada/aprovada todos os anos civis.

Para a realização do reforço progressivo da autonomia e a maior flexibilização organizacional e pedagógica com vista à melhoria da oferta pública de educação, as receitas necessárias ao funcionamento do AEC são, no essencial, as provenientes do Orçamento Geral do Estado (OGE) e do Orçamento de Dotação com Compensação em Receita (ODCR), de que fazem parte:

- a) As propinas, emolumentos e multas, pagos em numerário e relativos à prática de atos administrativos;
- b) As receitas derivadas da prestação de serviços e de venda de publicações ou de rendimentos de bens próprios;
- c) O rendimento proveniente de juros de depósitos bancários;
- d) As doações, subsídios, subvenções, participações, heranças e legados;
- e) As receitas derivadas da prestação de serviços da venda de bens em bufetes e papelarias escolares (cuja aplicação deve privilegiar despesas inerente àquelas modalidades da ação social escolar e a serviços e equipamentos auxiliares de ensino);
- f) Outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei.

Tendo em conta que âmbito da escolaridade obrigatória, o ensino é universal e gratuito e essa gratuitidade se traduz na oferta de ensino público com inexistência de propinas e na isenção total de taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, inscrição, frequência escolar e certificação, dispondo ainda os alunos de apoios no âmbito da acção social escolar (ASE), caso sejam cumpridos os prazos definidos, conforme o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, importa definir um regulamento que clarifique a aplicação das taxas, propinas e emolumentos aos atos administrativos prestados.

Assim com a competência que lhe é conferida pelos normativos atrás enunciados, bem como de demais legislação complementar, decide o Conselho Administrativo aprovar o seguinte regulamento.

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento procede à sistematização das regras de acesso aos atos administrativos e estabelece o valor das taxas e emolumentos devidos por serviços prestados aos utentes dos Serviços de Administração Escolar.

Artigo 2.º - Propinas de Frequência e Matrícula

1. A frequência do ensino básico ou do ensino secundário é obrigatória e gratuita para os alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de abril.
2. As propinas de matrícula e exame são definidas por legislação específica e o seu valor é, atualmente, o que consta da tabela anexa ao presente regulamento, o qual será actualizado sempre que se justifique.
3. Aos alunos aceites **fora da escolaridade obrigatória ou autorizados a frequentar na modalidade de assistência ou outra prevista pela lei**, são aplicáveis os valores relativos a propinas previstos no anexo ao presente regulamento.
4. É possível solicitar a passagem de certidões de matrícula e certidões de habilitação gratuitamente para os alunos internos, sendo cobradas aos **alunos externos**, de acordo com o anexo.
5. Os serviços obrigam-se à emissão de recibo discriminado de todos os serviços cobrados.

Artigo 3.º - Prémio do Seguro Escolar

O seguro escolar constitui um sistema de protecção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar, é regulamentado pela Portaria n.º 413/99, de 08 de junho e atende ainda às orientações constantes na Circular GASE n.º2/2018, de 26 de Setembro. O prémio do seguro escolar é fixado em 1% do valor do salário mínimo nacional, arredondado, por defeito, às décimas e aplicado aos **alunos fora da escolaridade obrigatória** (alunos maiores de 18 anos à data da matrícula ou, no decorrer do ano letivo, quando completam a maioridade).

Artigo 4.º - Certificados, Diplomas e Certidões

1. Aos alunos que concluem com aproveitamento o ensino básico e secundário é passado o certificado de conclusão pelos serviços de administração escolar, isentos de pagamento no ano de conclusão.
2. A pedido dos interessados, podem ainda, ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais podem discriminar disciplinas concluídas e os respectivos resultados de avaliação, cobradas nos termos do previsto em Portaria publicada por membro do Governo.
3. A passagem de certificados, certidões discriminativas ou outras certidões de teor a **utentes que não frequentam o AEC** é cobrada de acordo com o anexo a este regulamento.

Artigo 5.º - Certidões de Teor Profissional

1. As certidões de teor profissional como: contagens de tempo de serviço, declarações de funções ou outras discriminativas e de teor, estão isentas de pagamento na sua primeira via, por ano lectivo, sendo cobradas as seguintes.
2. O registo das vias solicitadas é da responsabilidade dos Serviços Administrativos através do uso do histórico das aplicações de gestão de processos individuais.

Artigo 6.º - Reprodução de Documentos

Os interessados têm direito de obter certidões dos documentos que integram o processo administrativo, mediante o pagamento igual ao valor das fotocópias correspondentes.

Artigo 7.º - Envio de Documentos Solicitados

Os documentos solicitados podem, em casos pontuais e justificados, ser remetidos por via postal. Neste caso o pagamento deve ser feito mediante transferência bancária para o AEC, acrescendo ao valor cobrado os portes de envio e uma sobretaxa de 2,00€.

Artigo 8.º - Provas de Equivalência e Exames

1. Os encargos na inscrição de provas e exame, do ensino básico e secundário são estabelecidos por legislação própria e actualmente são os que constam no anexo ao presente regulamento.
2. Os encargos na inscrição de provas e exames nos cursos profissionais, uma vez que não são estabelecidos pela legislação geral, serão iguais aos valores estabelecidos anualmente para o ensino secundário.

Artigo 9.º - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem

1. O AEC dispõe de um sistema integrado de gestão e aprendizagem (SIGA) que se apoia na utilização do cartão eletrónico, cujo uso é obrigatório nos termos do Regulamento Interno;
2. O primeiro cartão é distribuído gratuitamente a todos os novos alunos e a **2.ª via do cartão é cobrada** de acordo com o valor constante no ANEXO I a este regulamento.

Artigo 10.º - Contribuição Voluntária

1. O AEC mantém todas as suas atividades apenas através das verbas provenientes do OGE e das receitas do ODCR já enunciados, pelo que aceita no ato da matrícula qualquer contribuição solidária para a prossecução das suas funções pedagógicas e executivas.
2. Essa contribuição concede benefício de acordo com o artigo 63.º e seguintes do Estatuto de Benefícios Fiscais e cabe aos Serviços de Administração Escolar a passagem de declaração de donativo que ateste a entrega do valor.

Artigo 11.º - Princípio da Gratuidade

Os cidadãos que, comprovadamente e nos termos do princípio da gratuidade plasmado na Constituição da República Portuguesa e Código de Procedimento Administrativo, pretendam usufruir da isenção, total ou parcial, dos valores descritos neste regulamento devem redigir, para o efeito e para cada ato, requerimento ao Conselho Administrativo mencionando a situação e disposições legais que lhe garantam tal direito.

Artigo 12.º - Casos Omissos

1. Cabe ao Conselho Administrativo decidir em sede própria os casos omissos neste regulamento, assim como qualquer reclamação sobre a aplicação do mesmo.
2. As disposições deste regulamento não contrariam em caso algum o pagamento de taxas, propinas e emolumentos constantes na legislação portuguesa.

Artigo 13.º - Entrada em Vigor e Atualização

O presente regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião de Conselho Administrativo do dia 05 de setembro de 2024 e entra em vigor no primeiro dia útil seguinte, sendo atualizado sempre que exista necessidade e revisto a cada ano civil.

Cadaval, 05 de setembro de 2024

(O Presidente do Conselho Administrativo)

ANEXO I

ATO ADMINISTRATIVO	VALOR
PROPINAS	
Propina devida por disciplina e por período letivo para alunos fora da escolaridade obrigatória	0,15€
SEGURO ESCOLAR	
Prémio de Seguro Escolar para alunos fora da escolaridade obrigatória	1% do ordenado Mínimo Nacional
CERTIFICADOS, DIPLOMAS, CERTIDÕES E EQUIVALÊNCIAS	
Certificados e Certidões - 2.ª Via	5,00€
Certificados de Matrícula para alunos fora da escolaridade obrigatória	5,00€
Emissão de Diploma - 2.ª Via	5,00€
Equivalência de Estudos do Estrangeiro para alunos fora da escolaridade obrigatória	5,00€
PROVAS FINAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA – Ensino Básico	
Inscrição nas Provas de alunos AUTOPROPOSTOS fora da escolaridade obrigatória (pagamento único por fase)	10,00€
Inscrição dos alunos, depois de expirados os prazos estipulados no calendário anual de provas	20,00€
Cópia da prova para consulta	Valor das fotocópias
Reapreciação de Prova (o valor será devolvido, caso a classificação da reapreciação seja superior à classificação inicial)	25,00€
EXAMES FINAIS NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA – Ensino Secundário	
Inscrição nas Provas e Exames de alunos AUTOPROPOSTOS fora da escolaridade obrigatória, em cada uma das fases (por disciplina)	3,00€
Inscrição nas Provas e Exames de alunos INTERNOS, que se inscrevam, na 2.ª fase para efeitos de melhoria de classificação ou de prova de ingresso (por disciplina)	3,00€
Inscrição nas Provas e Exames de alunos excluídos por faltas , no ano terminal da disciplina e que se inscrevam na 2.ª fase (por disciplina)	3,00€
Inscrição nas Provas e Exames de alunos AUTOPROPOSTOS, que se inscrevam, em cada uma das fases, para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e/ou de prova ingresso (por disciplina)	3,00€
Inscrição nas Provas e Exames, depois de expirados os prazos de inscrição no calendário anual de exames	25,00€
Cópia da Prova ou Exame para consulta	Valor das fotocópias
Reapreciação de Prova ou Exame (o valor será devolvido, caso a classificação da reapreciação seja superior à classificação inicial)	25,00€
ENSINO PROFISSIONAL	
Reapreciação de Prova de Exame (o valor será devolvido, caso a classificação da reapreciação seja superior à classificação inicial)	25,00€
Inscrição em Exames de módulos ou UFCD (caução), por módulo/UFCD	3,00€
FOTOCÓPIAS	
A4 - Preto e Branco – 1 lado	0,05€
A4 - Preto e Branco – 2 lados	0,10€
A4 - cores – 1 lado	0,20€
A4 - cores – 2 lados	0,40€
A3 - preto e branco – 1 lado	0,10€
A3 - preto e branco – 2 lado	0,20€
A3 - cores – 1 lado	0,40€
A3 - cores – 2 lados	0,80€
CARTÃO ELETRÓNICO SIGA	
2.ª Via	5,00€
ENVIO DE DOCUMENTOS	
Envio de documentos pelo correio (além das despesas normais de emissão)	2,00€
Envio de documentos digitalizados, por documento/digitalização	0,20€
CACIFOS	
Aluguer anual de cacifo	5,00€
Aluguer anual de 2.º cacifo	3,00€
Substituição de chave de cacifo	3,00€